



Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Procedimento para Aquisição de Serviços de Técnico Responsável pela exploração elétrica do edifício e manutenção do Posto de Transformação

Procedimento: 76/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª REQUISITOS ESSENCIAIS DO SERVIÇO A PRESTAR/BEM A ADQUIRIR	3
CLÁUSULA 5.ª DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 6.ª DURAÇÃO DO CONTRATO	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 9.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 10.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	4
CLÁUSULA 11.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um procedimento de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de Serviços de Técnico Responsável pela exploração elétrica do edifício e manutenção do Posto de Transformação.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506 557 057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação do serviço, nos termos do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de **3.782€** acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.ª

REQUISITOS ESSENCIAIS DO SERVIÇO A PRESTAR

A AdC pretende contratar os serviços referidos, de acordo com as seguintes características:

CLÁUSULA 5.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 6.^a
DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato terá o prazo de execução de 12 meses, automaticamente renovável por mais 12 meses, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes 60 dias antes do início da renovação.
2. Seja qual for o agente, a responsabilidade pelo serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
3. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
4. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 7.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento deste serviço mediante a apresentação de uma fatura, por cada período de 12 meses.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 8.^a
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 9.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 10.^a
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.